

Lei nº 1.104/2021

Meruoca/CE, 13 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.096/2021, de 09 de agosto de 2021, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Meruoca/CE, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.096/2021, de 09 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. A cessão de uso autorizada por esta Lei é dada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, ao final do referido prazo, renovar-se a cessão por igual período ou realizar-se a cessão sem prazo determinado, enquanto perdurar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca (APAE-MERUOCA).

(...)

Art. 2º – A Cláusula nona da minuta do termo de cessão de uso de veículo constante no anexo único da Lei nº 1.096/2021, de 09 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

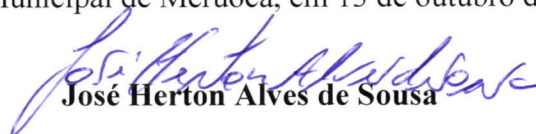
(...)

CLÁUSULA NONA. O prazo da cessão de uso do veículo acima descrito é de 5 (cinco) anos, podendo, ao final do referido prazo, renovar-se a cessão por igual período ou realizar-se a cessão sem prazo determinado, enquanto perdurar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Meruoca (APAE-MERUOCA).

(...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 13 de outubro de 2021.



José Herton Alves de Sousa

Prefeito Municipal